

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5. Portaria nº 302, de 4/11/2004, publicada no DODF de 5/11/2004, p. 6.

Parecer nº 158/2004-CEDF Processo nº 030.003141/2002

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF

- Autoriza o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Nutrição Área de Saúde, no Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, localizado no Setor "G" Norte, A/E n° 39, Taguatinga-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF.
- Aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular.

HISTÓRICO - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF, mantenedor do Centro de Educação Profissional - SENAC Taguatinga, situado no Setor "G" Norte, A/E n° 39, Taguatinga-DF e do Centro de Educação Profissional - SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco "A" e no SCS Qd. 6, Bl. "A", n° 171, 1°, 3° e 4° andares, do Edificio Jessé Freire, Brasília-DF, instituições recredenciadas, por tempo indeterminado, pela Portaria n° 310/SE, de 17/4/2002, por intermédio do seu Diretor Regional, solicita autorização de funcionamento para a habilitação profissional de Técnico em Nutrição - Área da Saúde.

Inicialmente, a solicitação, objeto deste processo, destinava-se às duas unidades de ensino: Taguatinga e Plano Piloto. O processo estava ainda em análise na assessoria deste Colegiado, quando a Direção do SENAC solicitou a desconsideração do pedido de implantação do curso de Técnico em Nutrição na unidade do Plano Piloto, justificando: "...por falta de demanda na comunidade dessa Região Administrativa" (fl. 152).

É de se destacar que a unidade de ensino, localizada em Taguatinga, recebeu autorização precária, por 180 dias, para oferta da habilitação em causa, pela O. S. n° 19-SUBIP/SE, de 20/3/2003, cujo prazo expirou em 2003 (fl. 70). Apenas nessa unidade, o curso de Técnico em Nutrição foi implantado, em 2003, e continua em funcionamento.

ANÁLISE - A SUBIP/SE procedeu, como de praxe, à análise e instrução do processo, como consta no relatório de fls. 142 às 146.

As instalações físicas e pedagógicas apresentam as condições necessárias para a oferta da habilitação profissional de Técnico em Nutrição – Área de Saúde (fl. 145).

O Alvará de Funcionamento da unidade de ensino de Taguatinga foi emitido por tempo indeterminado e, exclusivamente, para atividades educacionais relacionadas à educação profissional (fl. 149).



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Consultado, o Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região alertou o SENAC sobre a necessidade de fazer ajustes em seu Plano de Curso; indicar um profissional nutricionista experiente e providenciar a ampliação do acervo escolar. Porém, considerou adequadas as instalações do Laboratório.

Posteriormente, as exigências feitas pelo referido Conselho foram atendidas mediante a alteração do Plano de Curso (fls. 110 às 141) e, quanto aos demais aspectos, o relatório da SUBIP/SE registra:

"As bibliotecas apresentam uma diversidade de acervo dentro da área de educação profissional, mas foi sugerido em relatório técnico, fls.106 que o acervo referente ao curso de nutrição seja ampliado, o que segundo a direção geral do SENAC, já esta sendo providenciado, pois, todas as compras realizadas pela instituição passam pela licitação" (fl. 145).

"Em relação à coordenação do curso Técnico em Nutrição realizada por um profissional com dois anos de competência solicitado em relatório técnico do Conselho Regional de Nutrição fls. 106, a nutricionista Renata Piza, citada no quadro docente às fls. 108 será a responsável" (fl. 146).

Sobre os recursos didático-pedagógicos, a instituição incluiu no Plano de Curso a relação dos materiais básicos disponíveis, constituindo o item "Instalações e Equipamentos" (fls. 132 às 142).

A escrituração escolar e arquivo encontram-se em ordem, com os registros atualizados e compatíveis aos fatos escolares. A documentação e os livros de escrituração escolar estão arquivados apropriadamente, permitindo a consulta com facilidade (fl. 146).

O corpo docente e a equipe técnico-pedagógica estão em ordem. A maioria dos professores tem formação superior na área de saúde e são licenciados. A nutricionista Renata Piza Guimarães foi designada como responsável técnica pelo curso Técnico em Nutrição, atendendo-se, assim, à determinação do Conselho Regional de Nutricionistas — 1ª Região (fl. 106). A direção do SENAC ratifica essa informação e esclarece que a Professora Renata Piza Guimarães assumiria essa atribuição, posteriormente, vez que, no momento, está integrando o quadro do corpo docente, com autorização para o exercício do magistério de nº 1702/2004, concedida pela SUBIP/SE (fl. 108). A própria instituição de ensino assumirá, quando for o caso, a capacitação dos seus docentes para a educação profissional, conforme a "*Proposta de Capacitação de Docentes*", anexada de fls. 78 às 93. Os demais profissionais técnico-pedagógicos são habilitados ou qualificados para as funções que exercem.

O Plano de Curso está elaborado nos termos estabelecidos pelas Resoluções nºs 4/99-CEB/CNE e 1/2003-CEDF e Parecer CEB/CNE nº 16/99. No Plano estão estabelecidos os fundamentos teóricos do curso e definida a estrutura curricular da habilitação, segundo os aspectos sugeridos por essas resoluções. Inicia-se com a apresentação da justificativa e dos objetivos. O SENAC posiciona-se no sentido de que optou por oferecer a habilitação de Técnico em Nutrição considerando, entre outros, a "...demanda social instalada e à capacidade de resposta institucional" (fl. 114). Além disso, entende que "...a demanda por profissionais da área é relevante, merecendo acolhimento e cuidado quanto à sua



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

atualização." (fl. 115). A organização e o desenvolvimento da habilitação de Técnico em Nutrição encontra-se fundamentado no Regimento Escolar das unidades de ensino do SENAC, mas, também, observando "...a natureza e as características da Proposta Pedagógica da Instituição" (fl. 115).

Para o acesso à habilitação, o interessado deve ter a idade mínima de 17 anos e também comprovar a conclusão do ensino médio, podendo, a critério do SENAC, ser admitido no processo seletivo para a efetivação da matrícula (fl. 116).

O perfil profissional de conclusão (fls. 119/120) foi traçado na perspectiva de que o profissional de Nutrição deve receber "...uma formação ampla, constituída por competências gerais e especificas da habilitação que lhes permitam acompanhar as transformações do mundo do trabalho." (fls 116 às 118). Assim, foram estabelecidas as competências profissionais gerais e específicas propostas para o técnico da área, de conformidade com o estabelecido na Res. CEB/CNE nº 4/99, art. 6º e parágrafo único.

Verifica-se, pela análise da Organização Curricular do Técnico em Nutrição (fls. 118 às 131 e 144), que:

- a organização curricular do Técnico em Nutrição foi planejada pela equipe de professores e profissionais do SENAC AR/DF a partir de "...orientação do SENAC NACIONAL, dentro do novo enfoque de Educação Profissional de Nível Técnico, com matriz curricular centrada no conceito de competência..." (fl. 118);
- está proposto o regime modular para a habilitação, constituída pelos Módulos I Núcleo da Área de Saúde e Módulo II Serviços Técnicos em Nutrição, sendo que cada módulo vem constituir um Bloco Temático, onde a teoria e a prática serão desenvolvidas simultaneamente. A estrutura modular está de acordo com o previsto no Decreto nº 2.208/98, art. 8º, em vigor à época da instrução do processo, e Res. CEB/CNE nº 4/99, art. 8º, § 2º;
- não há previsão de terminalidade parcial, sendo apenas concedida a titulação, em nível de técnico, ao aluno que concluir os módulos e o Estágio Supervisionado. É condição para matrícula na habilitação o interessado ter concluído o ensino médio (fl. 116).
- a matriz curricular está anexada à fl. 119, sintetizando a estrutura básica do currículo, cujos mínimos, em termos de carga horária, estão de acordo com a norma legal, própria para a área de saúde. A duração total da habilitação será de 1.380 horas, sendo 1.200 horas para a parte teórico-prática e 180 para o Estágio Supervisionado;
- a estrutura do Estágio Supervisionado, bem como as estratégias para o seu desenvolvimento foram definidas no Plano de Realização do Estágio Supervisionado que constitui o Anexo I do Plano de Curso (fls. 139 às 141). De conformidade com esse documento, o estágio ocorrerá após a conclusão dos módulos podendo o aluno optar por realizá-lo em uma das seguintes áreas: Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica e Dietoterapia, Gastronomia e Gestão de Serviços de Alimentação (fls.

PROVEN VICTOR

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

138/139). Os convênios para a efetivação do Estágio Supervisionado, em vigor, são os estabelecidos com a EMBRAPA (fls. 61 às 64) e com o Hospital Santa Luzia (fls. 58 às 60 e 103).

O SENAC atende às disposições contidas na Res. nº 1/2003-CEDF, art. 48, também no que tange aos aspectos do Plano de Curso referentes aos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, especificação de instalações e equipamentos, certificados e diplomas e pessoal docente e técnico.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, comuns às unidades de ensino mantidas pelo SENAC – Administração Regional do Distrito Federal, foram aprovados, respectivamente, pelas Portarias n°s 161-SE e 162-SE, ambas de 24/8/2000.

CONCLUSÃO – Em razão do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- autorizar o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Nutrição Área de Saúde, no Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, localizado no Setor "G" Norte, A/E nº 39, Taguatinga-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR/DF;
- aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 outubro de 2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 5/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo do Parecer nº 158/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC TAGUATINGA

Habilitação Profissional: Técnico em Nutrição – Área de Saúde

Regime: Modular

Turnos: Diurno e Noturno

Módulo I – Núcleo da Área de Saúde

Blocos Temáticos

Educação para o Autocuidado

Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho

Biossegurança nas Ações de Saúde

Prestação de Primeiros Socorros

Organização do Processo de Trabalho em Saúde

Carga Horária Total do Módulo – 160 horas/relógio

Módulo II - Serviços Técnicos em Nutrição

Blocos Temáticos

Organização do Processo de Trabalho em Nutrição e Alimentação

Organização do Processo de Produção de Alimentação Coletiva

A Nutrição e Alimentação na Promoção e Manutenção da Saúde

Organização Empresarial em Serviços de Alimentação

Estágio Supervisionado – 180 horas/relógio

Carga Horária – 1.220 horas/relógio

Carga Horária Total do Curso – 1.380 horas/relógio

Observações:

- 1. Teoria e Prática, nos dois módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.
- 2. A conclusão dos módulos, do estágio supervisionado e a comprovação de conclusão do ensino médio confere ao aluno o Diploma da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição Área Saúde.
- 3. Horário de funcionamento do curso: 8h às 12h, ou 14h às 18h ou 19h às 22h.